

ZONAS		LOTE MÍNIMO (4)	TESTADA MÍNIMA	TIPO DE USO (1) RESIDENCIAL (R), NÃO RESIDENCIAL (NR) OU MISTO (M)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO FRONTAL	PERMEABILIDADE	OCUPAÇÃO MÁXIMA TÉRREO E DEMAIS PAVIMENTOS	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (3)
		(m²)	(m)			(m)	(%)	(%)	(m)
ZConR	ZONA CONSOLIDADA E DE REQUALIFICAÇÃO URBANA	200,00	9,00	(R) (NR) (M)	1(8)	5,00	15(5)	70,00	13(8)
ZAurb	ZONA DE ADENSAMENTO URBANO	250,00	10,00	(R) (NR) (M)	3,00	5(2)	15(5)	70,00	60,00
Zcond	ZONA DE ORDENAMENTO CONDICIONADO	200,00	9,00	(R) (NR) (M)	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
ZOS I	ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL I	250,00	10,00	(R) (NR) (M)	1,00	5,00	20(5)	70,00	13,00
ZOS II	ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL II	300,00	12,00	(R) (NR) (7)	1,00	5,00	20(5)	70,00	7,50
ZOCont	ZONA DE ORDENAMENTO CONTROLADO	200,00	9,00	(R) (NR) (M)	1,00	5,00	15(5)	70,00	7,50
ZDE	ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	450,00	15,00	(NR)	1,00	5,00	15(5)	80,00	13,00
ZOOAU	ZONA DE OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO	800,00	16,00	(R) (NR) (7)	1,00	7,50	40,00	50,00	7,50
		600 (6)	15,00	(R) (NR) (7)	1,00	7,50	30,00	60,00	7,50

OBSERVAÇÕES

1	Detalhamento complementar na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
2	Fica suprimido o recuo frontal exclusivamente para atividades não residenciais e ou mistas na Zona de Adensamento Urbano(ZAurb), respeitadas as demais normas pertinentes.
3	Não inclusos os elementos sobre elevados acima da última laje. Torre de telecomunicação ou similares deverão ter autorização municipal.
4	Os lotes de esquina deverão : a) apresentar, largura/profundidade mínima de 13 m (treze metros) e a aresta em chanfro ou arco de 5,00 m (cinco metros); b) área mínima 20% (vinte por cento) maior do que aquela estabelecida para na tabela de parâmetros para suas Zonas.
5	Caixa e ou poço de infiltração e recarga hídrica: a) até 200 m² (duzentos metros quadrados) de área impermeabilizada, considerar o volume mínimo de 1 m³ (um metro cúbico); b) imóveis com área impermeabilizada maior que 200 m² (duzentos metros quadrados), atender: 1 m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga para cada 200 m² de área impermeabilizada. Quanto ao fracionamento, deverá ser feito o calculo da área impermeabilizada em m² (metro quadrado) e aplicar o mesmo critério deste item. Atender as demais exigências previstas no Código de Edificações Municipal.
6	O Lote mínimo da Zona de Outorga onerosa de Alteração de Uso será de 800m² (oitocentos metros quadrados) podendo 50% dos lotes da ZOOAU ter 600m² (seicentos metros quadrados)
7	Os empreendimentos não residenciais deverão ser implantados extramuro aos loteamentos de acesso controlado ou condomínios de lotes, devendo localizar-se prioritariamente próximo aos seus respectivos acessos de entrada.
8	Empreendimentos em vias com no mínimo 9,00m (nove metros) de caixa de rolamento na quadra da edificação e na Zona Consolidada e de Requalificação Urbana , poderão ter índice 02 (dois) de coeficiente máximo de aproveitamento e altura máxima diferenciada de 21,00m (vinte um metros) de altura.

Anexo II - Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Quirinópolis - GO

ALTURA E AFASTAMENTOS DAS EDIFICAÇÕES

ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS		
	Lateral (m)	Fundo (m)	Frente (m)
4,00	1,50	1,50	5,00
7,50	1,50	1,50	5,00
11,00	2,00	2,00	5,00
14,50	3,00	3,00	5,00
18,00	3,20	3,20	5,00
21,50	3,40	3,40	5,00
25,00	3,60	3,60	5,00
28,50	3,80	3,80	5,00
32,00	4,00	4,00	5,00
35,50	4,20	4,20	5,00
39,00	4,40	4,40	5,00
42,50	4,60	4,60	5,00
46,00	4,80	4,80	5,00
49,50	5,00	5,00	5,00
53,00	5,20	5,20	5,00
56,50	5,40	5,40	5,00
60,00	5,60	5,60	5,00

Observações:

- 1) Os recuos serão medidos perpendicularmente ao alinhamento do terreno.
- 2) Quando o lote estiver em Zona de Adensamento Urbano o recuo frontal poderá ser suprimido apenas para o pavimento térreo nas edificações cujo uso exclusivo, deste pavimento, seja para atividades não residenciais, respeitados os demais parâmetros urbanísticos e a legislação complementar ao Plano Diretor.

Anexo II - Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Quirinópolis - GO

- 3) A edificação, sem corredor externo e aberturas, poderá ser construída nas divisas laterais e/ou de fundo do terreno, até o limite de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura.
- 4) Para efeito de aplicação da Tabela dos Parâmetros Urbanísticos (Anexo @@@), em relação à quantidade de pavimentos, considerar-se-á como 2,70m (dois metros e setenta centímetros) a altura mínima entre os pavimentos, da face superior do piso até a face inferior da laje do próximo pavimento para edificações de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura.
- 5) Para edificações com altura maior que 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) a altura mínima entre os pavimentos será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) entre os pavimentos, da face superior do piso até a face inferior da laje do próximo pavimento.
- 6) Deverão ser implantadas baias de desaceleração de velocidade nas habitações coletivas e ou mistas com acesso voltado para as vias da Zona de Adensamento Urbano com altura igual ou superior a 11 m (onze metros).
- 7) Admitir-se-á solução alternativa de projeto de baias de desaceleração de velocidade ao previsto no Código de Obras e Edificações, qualquer que seja a dimensão da testada do lote, desde que devidamente autorizada pelo órgão municipal de planejamento.
- 7) Detalhamento complementar no Código de Obras e Edificações.